



**Obra Assistencial Associação Espírita Portal da Luz**  
**Onde um seja todos e todos sejam um**  

---

**CONSELHO DIRETOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Nº 04 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**DAS NORMAS E DIRETRIZES GERAIS DO PORTAL DA LUZ**

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 1º Constituem Diretrizes de aplicação Geral, no âmbito do Portal da Luz:

I. todas as ações no Portal da Luz serão fundamentadas nas orientações federativas, nas obras básicas da Doutrina Espírita e nas orientações da Direção Espiritual desta Instituição; e ainda:

- a. ao início de cada ano, todos os diretores deverão disponibilizar para conhecimento dos trabalhadores de sua área, todo o conteúdo do Regimento Interno da Instituição, bem como das Normas e Diretrizes Gerais do Portal da Luz;
- b. as Normas e Diretrizes Gerais do Portal da Luz deverão ser afixadas, em local de fácil acesso e visibilidade dentro da instituição, visando ampla divulgação. Além disto, estas normas e diretrizes estarão disponíveis para conhecimento geral no site do Portal da Luz, que tem por domínio o endereço eletrônico: **[www.portaldaluz.com.br](http://www.portaldaluz.com.br)**.

II. todos os Diretores deverão adotar o calendário oficial do Portal da Luz – disponibilizado pela Presidência no início de cada ano, como normativa de todas as ações a serem realizadas em sua Diretoria e adotado por todas as equipes sobre sua orientação;

III. todas as atividades ou planejamentos elaborados pelas diretorias, antes de serem executados, deverão ser avaliados e autorizados pelo(a) Presidente e, na ausência deste(a), pelo(a) Vice-presidência;

IV. os trabalhadores do Portal da Luz devem dar o seu exemplo e responsabilizar-se pela manutenção, no âmbito da Diretoria que representa, das Diretrizes Gerais e normas gerais de conduta;

V. os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias propostas para os mesmos;

VI. É dever de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor o comparecimento a todas as convocações de Assembleia Geral, ficando automaticamente convocados, mantendo-se os mesmos requisitos para o direito a voto definidos no §3º do artigo 7º o estatuto;

VII. todas as Diretorias deverão encaminhar relatórios anuais para a Secretaria, bem como todas as atas, livros de registros, registros de imagem e documentos pertinentes às suas áreas.

VIII. todo cartaz de divulgação de atividades do Portal da Luz, deverá ser entregue ao diretor do Departamento de Divulgação Doutrinária - DDD, para análise de coerência doutrinária do conteúdo e posterior afixação e/ou veiculação.

IX. todo evento realizado sob a direção de qualquer Diretoria, deverá ser gravado em mídia e entregue relatório do planejamento e execução na Secretaria do Portal, para arquivo e consolidação de relatório de atividades do ano;

X. não poderá ser marcada reunião ou atividade no horário de palestra/passe, exceto em situações excepcionais e mediante conhecimento prévio e autorização da presidência;

XI. caso ocorra a realização de atividade, que demande decoração, todos os adornos deverão ser retirados no prazo máximo de 7(sete) dias após o evento;

XII. as salas destinadas à desobsessão e à fluidoterapia somente deverão ser utilizadas para o seu fim;

XIII. os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Diretoria de Departamentos e demais trabalhadores deverão estar matriculados e frequentes, com o mínimo de 75% de assiduidade, nos estudos oferecidos pela Instituição, em cada mês;

XIV. todos os diretores da Instituição deverão comparecer às atividades de sua diretoria com antecedência mínima de 30(trinta) minutos;

XV. O Portal da Luz mantém uma turma de estudos específica para evangelizadores e para trabalhadores do DACE que desenvolvem suas atividades no horário regular do ESDE, com o seguinte funcionamento:

- a) Tanto evangelizadores quanto trabalhadores do DACE, deverão alcançar frequência mínima de 75% nos estudos ou nas palestras em cada mês;
- b) Os evangelizadores poderão optar por assistir palestra pública, caso não possam frequentar a turma de estudos específica, também cumprindo a frequência mínima de 75%, em cada mês.

XVI. todos os membros do Portal da Luz serão convidados a atuar nas atividades assistenciais oferecidas pela Instituição: Projeto Semear, Visita ao Asilo, Ponto de Encontro do Artesanato, Grupo de Irradiação e Atividades do Mutirão;

XVII. os trabalhadores do Portal da Luz poderão, quando necessário, dirigir-se ao Diretor de Patrimônio para fazer sugestões, reclamações ou dirimir dúvidas pertinentes à limpeza e manutenção de nossa Instituição, ou ainda das atividades desenvolvidas pelo(a) funcionário(a) contratado(a);

XVIII. não será permitida a transferência do mobiliário das salas sem autorização do Diretor de Patrimônio ou do Coordenador de Bens Patrimoniais;

XIX. todo e qualquer material pertencente ao Portal da Luz somente poderá ser emprestado com autorização da Presidência da Instituição, mediante preenchimento de formulário específico adotado pelo DPAT;

XX. todas as atividades realizadas na Instituição poderão eventualmente ser visitadas por membro da Diretoria Executiva;

XXI. todos os trabalhadores deverão comunicar com antecedência, a impossibilidade de presença nos dias de trabalho ao seu coordenador, explicando o motivo de sua ausência, para que este possa auxiliá-lo, caso necessário, substituí-lo ou adotar providências necessárias para suprir sua ausência;

XXII. todo trabalhador deverá conversar com o Coordenador da equipe sempre que sentir qualquer dificuldade ou quando surgir qualquer problema, para preservar a tranquilidade pessoal, o bom relacionamento com os demais membros da equipe e a harmonia do trabalho;

XXIII. todas as reuniões, comemorações e confraternizações, relativas a qualquer Diretoria, realizadas em nome do Portal da Luz, deverão acontecer nas dependências do Portal;

XXIV. as comemorações e confraternizações no Portal da Luz, especialmente quando houver bolo, refrigerantes, doces e/ou salgados, deverão ocorrer na varanda, ao lado do salão II. O responsável pela atividade, nesta ocasião, deverá evitar o trânsito de pessoas nas áreas de assistência espiritual (salão I, corredores e salas contíguas) e zelar pela manutenção do silêncio e harmonia no Centro Espírita, e ainda comunicar antecipadamente ao coordenador da cantina;

XXV. não é permitida a comercialização de produtos de interesse particular nas dependências desta Instituição;

§ 1º As normas e as atribuições dos Diretores, Coordenadores e responsáveis por equipes ou núcleos de atividades que estão definidas no Regimento Interno e nas Normas e Diretrizes Gerais poderão ser atualizadas e alteradas, inclusive por sugestão dos associados desta Instituição.

§ 2º A alteração deverá ser sugerida para conhecimento e validação do coordenador e diretor da área, que encaminhará à Presidência para os trâmites devidos.

Art. 2º Em casos de afastamento de todas as atividades da Instituição, mesmo que os motivos sejam justificados; conselheiros, diretores, coordenadores de atividades, evangelizadores, médiuns, demais trabalhadores e médiuns em formação cumprirão os seguintes procedimentos: Artigo atualizado pelo Conselho Diretor em reunião ordinária semanal de 26/04/2017. Redação aprovada pela Resolução Nº 007/ 2017, inclusive os incisos I, II, e III, com as alíneas a) e b).

**I. nos afastamentos até 15 dias**, o trabalhador deverá comunicar o caso ao coordenador, que o orientará a comparecer a 01 (uma) assistência de passe e retornar automaticamente à atividade;

**II. nos afastamentos de 15 a 30 dias**, o trabalhador deverá comunicar o caso ao coordenador, que o orientará a comparecer a 01(uma) vez à Sala de Orientação e Reforma Íntima - SORI, antes de retomar o trabalho.

**III. nos afastamentos por mais de 30 dias:**

a) o trabalhador deverá comunicar o caso ao coordenador, que o orientará a comparecer ao atendimento no Diálogo Fraternal e concluir a assistência indicada, antes de apresentar-se ao trabalho;

b) quando for médium da Fluidoterapia ou da Desobsessão, além de cumprir o procedimento acima descrito, **somente poderá retornar aos trabalhos mediúnicos após autorização da Direção Espiritual.**

Parágrafo único. Caso o trabalhador esteja, no período de afastamento, ativo em outras frentes de atuação na Instituição, com assiduidade, este retornará à atividade da qual se afastou, desde que haja anuência do respectivo coordenador, ouvido o Diretor, ou seu superior. Parágrafo aprovado pelo Conselho Diretor em reunião ordinária semanal de 26/04/2017. Redação aprovada pela Resolução Nº 007, 2017.

Art. 3º São normas gerais de conduta solicitadas a todos os frequentadores e trabalhadores do Portal da Luz:

I. buscar a disciplina do silêncio, da fala moderada e pertinente ao ambiente da Instituição Espírita, visando preservar a harmonia do Portal da Luz;

II. não utilizar as seguintes vestimentas ou acessórios: minissaias, blusas com decote, bermudas, bonés, vestidos curtos, tops ou blusas curtas e outras vestimentas não condizentes com a seriedade do ambiente;

III. não utilizar aparelhos celulares nos horários de palestras, aulas, ensaios e durante a assistência espiritual;

IV. aos pais ou responsáveis, pede-se o cuidado e o acompanhamento de seus filhos nas dependências do Portal da Luz, fora dos horários de atividades destinadas aos mesmos, além de sua presença durante tais atividades;

V. aos trabalhadores, orienta-se chegar ao Portal da Luz com antecedência mínima de 15 minutos, antes de qualquer atividade;

Art. 4º O acolhimento, o encaminhamento e a integração de frequentadores nas atividades do Portal da Luz atenderá ao disposto a seguir:

I. toda pessoa que chegar ao Portal da Luz buscando assistência ou integração será acolhida, informada quanto às atividades da Instituição e encaminhada à área de seu interesse;

II. a pessoa recém-chegada, que desejar integrar-se a uma equipe de trabalho da Instituição, deverá ser orientada a procurar primeiramente os coordenadores dos estudos doutrinários para inserção na devida turma de estudos e em alguma atividade prática. Posteriormente poderá fazer os cursos anuais para formação e reciclagem de trabalhadores, com vistas a integrar-se nos trabalhos de **evangelização e/ou mediúnicos (passes)**, de acordo com os pré-requisitos exigidos para as tarefas pleiteadas, constantes nesta IN;

III. quanto à colaboração em tarefas auxiliares (que não necessitam de curso de formação específico), estas poderão ser ocupadas por pessoas recém-chegadas, sob a responsabilidade do coordenador da atividade, desde que apresentem perfil para a função e que sejam devidamente orientadas para assumi-las;

IV. caso seja médium e apresente queixas supostamente relativas à mediunidade e/ou esteja procurando a inserção em grupo mediúnico, deverá:

- a. Ser encaminhado ao Diálogo Fraterno para orientação e assistência, caso necessite;
- b. Procurar o Coordenador dos estudos doutrinários para inserir-se em turma de estudos;
- c. Procurar o Diretor de Assistencial Espiritual para registrar seu nome em lista de interessados no estudo da mediunidade, visando integrar-se no curso de formação de médiuns. Sendo esclarecido que, as turmas de estudo da mediunidade são abertas sempre no início de cada ano, com quórum mínimo de 05 alunos interessados;
- d. Poderá ainda dirigir-se ao Departamento do DAPS para participar de atividade assistencial, caso tenha interesse.

Art. 5º Constituem pré-requisitos mínimos exigidos para atuação como trabalhador na Instituição, além das exigências específicas constantes no Estatuto e Regimento Interno do Portal da Luz:

I. Para colaborar como Diretor de Departamento, membro da Diretoria Executiva, membro do Conselho Fiscal e membro do Conselho Diretor:

- a. Inscrição nos estudos doutrinários com frequência mínima de 75% em cada mês nas aulas;
- b. Participação necessária em todas as reuniões promovidas pela presidência da área de atuação;

II. Para colaborar como Evangelizador, Médiun, Aluno do curso de estudos da mediunidade, Coordenador de Equipe ou de Atividade, Dirigente de grupos, Regente ou Colaborador nas diversas áreas da Instituição:

- a. Inscrição nos estudos doutrinários da Instituição;
- b. Frequência mínima de 75%, em cada mês nas aulas;

Parágrafo único. Para ser voluntário nas atividades assistenciais não há pré-requisito ou exigências. Sendo oferecido ao colaborador conhecer e participar das Palestras e dos Estudos Doutrinários organizados pela Instituição.

Art. 6º Constituem práticas assistenciais disponibilizadas pela Instituição:

I. As atividades assistenciais propostas pelo DAPS:

- a. O Projeto Semear;
- b. A visita ao Asilo;
- c. A Campanha Auta de Souza;
- d. Atividade de artesanato.

II. As atividades assistenciais propostas pelo DAE: O Grupo de Oração (Irradiação).

Art. 7º O acompanhamento da frequência nos Estudos Doutrinários deverá acontecer na primeira semana de cada mês, mediante o recebimento do "Relatório de Frequências do Portal da Luz", enviado pela secretaria do Portal da Luz ao Conselho Diretor, ao Presidente da Diretoria Executiva-DE, aos componentes da Diretoria de Departamentos, Coordenadores de áreas de trabalho e Dirigentes de Salas de Estudo e de Grupos Mediúnicos, conforme esquema abaixo:

I. A Secretaria do Portal da Luz deverá elaborar o Relatório de Frequência do Portal e enviar para;

- a. Presidente do Conselho Diretor;
- b. Presidente da DE;
- c. Diretores de Departamentos;
- d. Coordenadores de áreas;
- e. Dirigentes de salas de estudo e de grupos mediúnicos.

Art. 8º Cada responsável ocupante da função ou cargo da escala acima fará a averiguação da frequência dos colaboradores que ocuparem as funções/cargos do nível imediatamente descendente na escala descrita e deverá:

I - quando o trabalhador apresentar frequência inferior a 75% nos estudos, no mês:

a) advertir o colaborador, lembrando-o quanto aos compromissos assumidos quando aceitou a tarefa na Instituição

b) informar que, caso a conduta se repita no mês seguinte, não poderá permanecer colaborando na tarefa com a qual se comprometeu;

II - quando o trabalhador apresentar reincidência na frequência inferior a 75% nos estudos, no mês subsequente, afastar o colaborador, convidando-o a participar da Instituição como frequentador, até que normalize a sua frequência nos estudos, podendo ou não retornar à mesma atividade;

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência nos estudos deverá ser confirmado segundo a escala acima e o controle de frequências arquivado, a fim de resguardar o cumprimento das normas estatutárias.

Art. 9º O controle do pagamento das mensalidades dos associados será realizado pelo Tesoureiro, que emitirá relatório mensal de pagamento dos Associados, enviando-o na primeira semana de cada mês ao Secretário do Portal da Luz.

Art. 10 O Tesoureiro verificará o rol dos associados que estiverem inadimplentes a 03 (três) meses e:

I. enviará aos associados do Portal da Luz, assíduos ou não, via e-mail ou carta, um convite para que estes compareçam visando à atualização dos pagamentos, notificando-se ainda do prazo definido no inciso II, deste artigo;

II. caso o associado não compareça e complete 06 meses de inadimplência, este será automaticamente excluído do quadro de associados do Portal da Luz.

Art. 11 Todos os grupos, 'frontpages', ou similares, criados em meio eletrônico (Redes Sociais) para comunicação de trabalhadores do Portal da Luz, deverão ser utilizados de acordo com as seguintes normas:

I. Os grupos poderão ser criados por qualquer trabalhador - voluntário da Instituição - desde que seja do conhecimento e autorização do Diretor do Departamento, coordenador

da atividade e/ou dirigente do trabalho, inclusive com a participação e monitoramento destes, e ainda siga as orientações constantes deste documento;

II. Os grupos serão criados exclusivamente para tratar de assuntos de interesse da atividade;

III. O Diretor do Departamento e o coordenador da atividade são responsáveis por gerir as publicações, exclusões e inclusões de trabalhadores, bem como interferir nas conversações quando necessário, zelando pelo nome e a imagem do Portal da Luz e de seus trabalhos;

IV. É livre a formação de grupos alheios aos interesses e finalidades da Instituição, sendo de total responsabilidade de seu criador e de cada participante, desde que não utilize o nome ou a imagem do Portal da Luz ou de quaisquer de suas atividades;

V. O vocabulário, textos e imagens veiculadas deverão guardar coerência com o Evangelho de Jesus;

VI. As informações, textos e imagens veiculadas devem ser de relevância para o Centro Espírita, não sendo permitida sua utilização para tratar de assuntos de interesse pessoal, discussões, críticas, debates, e ainda, qualquer notícia externa ao trabalho da equipe;

VII. Ao tomar conhecimento da existência de grupo criado em nome da Instituição, sem autorização, o Diretor e/ou Coordenador da atividade à qual o grupo está vinculado, tomará as devidas providências;

Parágrafo único. Casos não tratados neste documento serão discutidos em nível da diretoria à qual estão vinculados e caso envolva mais de uma diretoria, deverá ser levado para discussão em nível de presidência. Podendo ser levado pela Diretoria Executiva ao Conselho Diretor, quando necessário.

Art. 12 A criação de sítio eletrônico (site, homepage, webpage, etc) é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva da Instituição, com assessoria da Diretoria de Divulgação Doutrinária.

Art.13 Todos os associados têm o direito de sugerir alteração e/ou inserção de temas e normativas ao Regimento Interno e Estatuto do Portal da Luz, tal iniciativa deverá:

I - ser formalizada, por escrito, pelo associado, desde que esteja vinculado à tarefa para a qual tenha sugestões, presente 75% de frequência mínima nos estudos doutrinários da Instituição e esteja em dia com a tesouraria no mês anterior ao pedido;

II - conter, no pedido formal, o nome completo do associado, área de trabalho, pleito, assinatura, data e informações que justifiquem e respaldem o solicitado;

III - a sugestão escrita deverá ser entregue ao Coordenador da atividade em que estiver inserido na Instituição, este encaminhará ao diretor da área, que entregará ao Presidente da Instituição;

IV - o pleito será levado para reunião composta pelos diretores executivos da Instituição e o diretor da área pertinente à alteração solicitada, que decidirão quanto à exequibilidade do pedido, emitindo parecer e passando a demanda para o Conselho que avaliará quanto aos

aspectos estatutários e regimentais da Instituição. A informação da diretoria servirá de base para o deferimento ou não da solicitação, que ficará a cargo do Conselho Diretor;

V - após deliberação pelo Conselho Diretor, o assunto retornará para a diretoria executiva que, comunicará ao diretor da área pertinente quanto ao deferimento ou não do pedido, adotando providências para sua execução, caso seja deferido;

VI - o diretor da área pertinente ao assunto discutido deverá passar o resultado da avaliação ao coordenador que comunicará ao associado que promoveu a discussão do tema;

VII - ficará a cargo do Conselho Diretor a atualização do documento no qual está inserido o assunto em discussão, bem como sua divulgação;

VIII - o prazo entre a entrega do pleito, sua avaliação e divulgação e deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias;

IX - o associado que iniciou a sugestão deverá ser comunicado pelo coordenador de sua área, quanto ao resultado de seu pleito;

X - não haverá possibilidade de reconsideração do pedido indeferido.

Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Esta Instrução Normativa revoga a IN N<sup>o</sup>. 03, de 24 de maio de 2017.

## **CONSELHO DIRETOR**

### **OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA PORTAL DA LUZ**

PUBLICADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO /  
PRESIDÊNCIA